

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1797/72
Aprovado por deliberação
em 27 / 11 /1972

PROCESSO CEE N° 2443/72

INTERESSADO - MAURA DI NICOLO RODRIGUES

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro (Art. 100 da Lei 4024/61)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO:

1. Maura Di Nicolo Rodrigues, filha de Jales Rodrigues da Silva e de D. Maria Lúcia di Nicolo Rodrigues, nascida em São Paulo, Capitai, a 12 de novembro de 1955, portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.597.,475, residente à rua Frei Henrique de Coimbra, 21, nesta Ca pitai, requer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, informando o seguinte:

2. Realizou o curso Primário na Escola Santa Dorotéa, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

3. Concluiu o curso ginásial no Colégio Notre Dame, desta Capital, conforme documentos anexos ao processo.

4. Frequentou e foi aprovada na primeira série do curso colegial isolado do Instituto de Educação "Dante Alighieri", desta Capital conforme documento.

5. Coursou durante o primeiro semestre de 1972 a Escola Secundária da Comunidade de Pekin, em Pekin, Illinois, Estados Unidos da América do Norte, conforme documentação apresentada, devidamente legalizada, com as seguintes disciplinas e graus, respectivamente: Inglês 5A-B; Fala 1-B; Francês 6-A; História Americana 1-A; Datilografia 1-5; Educação Física -B.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido da requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei 4024, e em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho Estadual. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto e considerando que a permanência da requerente no exterior concorreu para sua educação geral, social e

cívica, bem como para sua maturação, e face as inúmeras deliberações em casos análogos ou semelhantes, votamos favoravelmente pela equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte aos do 12 semestre da segunda serie do 12 grau, com a devida adaptação a critério da Escola, e que sejam consideradas, durante o segundo semestre as notas obtidas e a frequência com a respectiva redução dos coeficientes.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro»

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G, Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente